



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2660/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA – BASE DE CÁLCULO DO LIMITE
PREVISTO NO ARTIGO 29-A § 1ª, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 46/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em consonância com o voto do Conselheiro Relator FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

I – O cálculo dos gastos do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, limitados a 70% (setenta por cento) de sua receita, incidirá sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, limitada ao valor máximo de gastos conferidos ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, sem qualquer efeito na base de cálculo a devolução de recursos financeiros, consoante inteligência do § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal;

II – Para fins de transparência, a contabilização da devolução pelo Poder Legislativo Municipal de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes do Plano de Conta Único – 2008, dar-se-á no Balanço Financeiro como despesa extra-orçamentária e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, como variações patrimoniais



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

resultantes da execução orçamentária, nas contas do grupo 5.1 – interferências passivas; em conta com título adequado à operação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.
junto ao TCE-RO